



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

### PROJETO DE LEI Nº 2.469, DE 2011

*Dá a denominação de Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes à BR-465/RJ, no Estado do Rio de Janeiro.*

Autor: Deputado **Nelson Bornier**  
Relator: Deputado **Washington Reis**

#### I - RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Nelson Bornier, pretende denominar “Rodovia Luiz Henrique Rezende Novaes” a rodovia BR-465/RJ (antiga Rodovia Rio – São Paulo), que liga o Bairro de Campo Grande, no Rio de Janeiro, passando pelo Município de Nova Iguaçu/RJ chegando até o Município de Seropédica/RJ.

Nos termos do art. 32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.



## II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Nelson Bornier pretende, com o projeto de lei sob análise, homenagear um homem que na atividade política primou pela integridade moral e pela honestidade intelectual. Dedicou sua vida à defesa da igualdade social e à participação total da população carente na vida política do país.

A maior razão, entretanto, para esta homenagem deve-se ao fato do nobre Luiz Henrique Rezende Novaes ter residido, durante muitos anos de sua vida, em frente à própria BR-465/RJ.

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

***“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra e arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”***

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 2.469, de 2011.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2011.

Deputado **Washington Reis**  
Relator